

PORTARIA Nº 042/88

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art.1º - Alterar a redação dos seguintes itens das Normas de Ação da Comissão de Licitação - COL, inclusas nas Normas de Ação da EMTU/Recife 2º Volume:

1- O Item 4 alínea "d" passa a ter a seguinte redação:

"Definir, no caso de realização da Licitação, a modalidade a aplicar, de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor".

2- O Item 4 alínea "e" passa a ter a seguinte redação:

"Programar e executar as atividades necessárias ao correto desenvolvimento do processo licitatório em suas diversas modalidades".

3- O Item 4 alínea "g" passa a ter a seguinte redação:

"Atualizar, mensalmente, o Quadro de Licitação e Dispensa para Compra, Serviços e Obras (ANEXO I)".

4- O Item 5, alínea "a", passa a ter a seguinte redação:

"A COL reunir-se-á normalmente, sempre que necessário às 3ª e 5ª a partir das 14:30 horas para abertura de propostas".

redação:

5- O Item 5 alínea "b" passa a ter a seguinte

"É de competência da COL:

- Elaboração do Edital;
- Habilitação das proponentes;
- Abertura das propostas;
- Julgamento das licitações;
- apreciação e julgamento dos recursos interpostos pelas proponentes;
- Confeção, para fins de remessas ao Diretor Presidente, do Relatório Final".

6- O Item 7 passa a ter a seguinte redação:

"Dos Processos

A COL organizará os processos licitatórios, enviará ao GAB para a Homologação pelo Diretor Presidente, encaminhando posteriormente ao DA/ASJ".

7- O Item 8 alínea "a" passa a ter a seguinte redação:

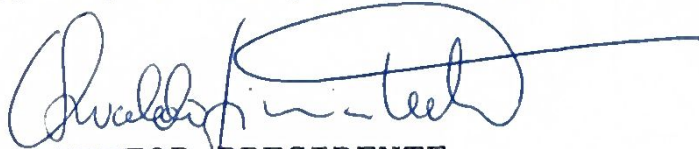
"A COL emitirá parecer sobre a conveniência de dispensa da licitação".

8- O Item 9 passa a ter a seguinte redação:

"O GAB e a GAD prestarão o necessário apoio administrativo para o funcionamento da COL".

Art.2º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de junho de 1988


DIRETOR PRESIDENTE